



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

**2. OBJETO**

2.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços especializados em POLISSONOGRAFIA (PSG), atendendo a necessidade de todas as regionais de saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, mediante o atendimento das condições estipuladas no Termo de Credenciamento e seus anexos.

**3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a realização do procedimento, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1 A POLISSONOGRAFIA (PSG) é um meio diagnóstico considerado exame “padrão ouro” no registro de variáveis fisiológicas que são medidas e gravadas durante o sono através dos métodos de PSG noturna, testes múltiplos da latência do sono, testes de manutenção da vigília, Vídeo-PSG, eletroencefalografia de distribuição espacial mais alargada na suspeita de crises epiléticas, PSG ambulatorial e actigrafia. Há várias desordens que podem comprometer o sono normal, como os distúrbios respiratórios e a insônia, acarretando repercussões na vida do indivíduo como, por exemplo, levando a sonolência excessiva diurna. Apresenta como principais indicações: Sonolência Diurna Excessiva (narcolepsia, hipersonias idiopáticas ou recorrentes, etc), Distúrbios Respiratórios durante o sono (roncos, síndromes de apnéia obstrutiva do sono, síndromes de aumento de resistência das vias aéreas superiores, etc.), Instalação do CPAP (máscara na forma de ar compressor no caso de apnéia), Controle pós-tratamento (cirurgia, sonoplastia, aparelhos bucais, etc.) de síndrome apnéia obstrutiva do sono. A avaliação objetiva dos padrões do sono é feita através do registro simultâneo de múltiplas variáveis biológicas tais como a atividade elétrica cerebral por meio de Eletroencefalograma (EEG), movimentação ocular, movimentação dos membros e da musculatura sub-mentoniana além de respiração, dos batimentos cardíacos e gases sanguíneos (O<sub>2</sub> e CO<sub>2</sub>).

4.2 Considerando que as doenças do aparelho respiratório que causam distúrbios do sono, embora menos letais que as doenças cardiovasculares, representem a segunda causa de anos de vida perdidos por incapacidade no Brasil, ficando atrás apenas das doenças neuropsiquiátricas, exercendo um grande peso sobre as condições de saúde para o Sistema Único de Saúde/SUS.

4.3 Considerando que segundo a literatura, os distúrbios respiratórios relacionados ao sono mesmo sendo prevalentes, nem sempre são diagnosticados ou tratados adequadamente.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

4.4 Considerando como exemplo a Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS) que se apresenta como um dos fatores de risco cardiovascular, dentre elas a Hipertensão, Acidente Vascular Cerebral (AVC), Insuficiência Cardíaca, além de aumentar o risco de Fibrilação Atrial, sendo o exame de POLISSONOGRAFIA o método “padrão-ouro” para diagnosticá-la e indicar o tipo de suporte ventilatório mais adequado para o paciente.

4.5 Considerando que a POLISSONOGRAFIA é um exame que institui a utilização de cuidados integrais com vistas a minimizar o dano que cause as patologias supracitadas e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado, justifica a busca de soluções que otimizem os serviços existentes e que aumentem a qualidade da assistência prestada a população.

4.6 Considerando que a oferta de exames de POLISSONOGRAFIA encontra-se concentrada no Estado e este não tem atendido de forma eficaz a fila existente no município do Jaboatão dos Guararapes, ofertando no máximo 3 exames/mês.

4.7 Considerando as inúmeras audiências no Ministério Público e este demandando que o município realize contratualização de prestador.

4.8 Considerando que há mensalmente, uma média de 15 solicitações para o referido exame no município do Jaboatão dos Guararapes e há uma fila de 73 usuários aguardando o exame, alguns há mais de um ano.

4.9 Considerando que o quantitativo necessário não justifica a implantação de um serviço na rede própria.

4.10 Diante do exposto e com a finalidade de assegurar a oferta do exame de POLISSONOGRAFIA para os usuários assistidos pelo SUS procedente de município do Jaboatão dos Guararapes, garantindo a prestação de serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalar, bem como a oferta adequada de métodos diagnósticos e terapêuticos faz-se necessário à contratação de prestadores da rede privada, pessoas físicas e jurídicas, de forma complementar a rede SUS. Ressaltamos que todos os procedimentos contratados serão obrigatoriamente regulados pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG/SMS-JG.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS**

5.1 Atualmente existe uma fila de espera de 73 pacientes no município do Jaboatão dos Guararapes aguardando a realização de exame de polissonografia. O quantitativo da necessidade do procedimento de POLISSONOGRAFIA é de 15 (quinze) procedimento/mês.

5.2 O levantamento de necessidades de procedimentos de polissonografia, objeto deste Termo de Referência, onde deverão ser contratados 180 (cento e oitenta) procedimentos/ano.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER CONTRATUALIZADO**

6.1 Em adultos e crianças o exame é realizado durante a noite com o objetivo de reproduzir algumas características habituais do paciente.

6.2 Para realização da POLISSONOGRAFIA o paciente deverá chegar à clínica ou hospital de referência cerca de 90 a 120 minutos antes do seu horário habitual de dormir para a preparação do exame tendo o seu término na manhã seguinte. Já em bebês de até 1 (um)ano, a preparação é semelhante àquela realizada em crianças maiores. No entanto, os sensores são menores e mais adequados para o seu tamanho.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

6.3 A POLISSONOGRAFIA também pode se realizada durante o dia (por um período mínimo de 2 horas de sono). Inicialmente são colocados diversos eletrodos e sensores (externamente) no paciente que farão o registro de atividade elétrica cerebral, movimento dos olhos, nível de oxigênio no sangue, frequência cardíaca, fluxo respiratório e movimentos respiratórios enquanto o paciente dorme, sem nenhuma intervenção medicamentosa no laboratório, haverá uso de indutor do sono quando há prescrição médica. Os padrões obtidos pelos sensores são registrados durante toda a noite e são interpretados posteriormente. O sono é dividido dentro dos seguintes estágios: vigília, estágio 1 – sonolência, estágio 2 – sono leve, estágio 3 – sono profundo, estágio 4 – sono muito profundo e sono REM. O monitoramento do sono busca por sinais típicos indicados para análise dos registros polissonográficos. No estagiamento do sono é feita a classificação de cada estágio, sua duração e quantidade de ocorrências ao longo de uma noite de sono, avaliam-se padrões eletrencefalográficos específicos e ritmos cerebrais (ondas alfas, ondas de atividade lenta, fusos do sono, complexos K e outros) conjuntamente com o tônus muscular e os movimentos oculares.

6.4 O procedimento de POLISSONOGRAFIA, constante na Tabela SUS, é um método diagnóstico na especialidade de neurologia e será contratado de acordo com a necessidade do Gestor, capacidade operacional da Unidade e parâmetros da cobertura SUS, ressaltando que sua especificação está na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

<b>02.11.05.010-5 POLISSONOGRAFIA</b>	
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	11 – Métodos diagnósticos em especialidades
Forma de Organização:	05 – Diagnóstico em Neurologia
<p>É o método diagnóstico mais objetivo para a avaliação do sono e de suas variáveis fisiológicas. Através do registro de três parâmetros mínimos: eletrencefalograma, eletro-oculograma e eletromiograma sub-mentoniano quantifica e qualifica o sono do indivíduo. Registra ronco, fluxo de ar, oxigenação, posição e parâmetros acessórios como o fluxo aéreo nasal, a oximetria, o esforço respiratório, o eltocardiograma, o eletromiograma tibial anterior, dentre outros, contribuindo para o diagnóstico de doenças relacionadas ao sono. A polissonografia pode ser feita no laboratório do sono em ambiente hospitalar ou em domicílio. No domicílio são utilizados monitores especiais miniaturizados capazes de detectar múltiplas variáveis respiratórias durante uma noite e armazená-la em sua memória. Além de oximetria e frequência de pulso, medem fluxo aéreo por termistor, som respiratório e ronco captados por microfone, posição do corpo, movimentos do corpo e respiratórios e, podem incluir EEG, EOG e ECG.</p>	

Fonte: SIGTAP/consultado em 30/08/2019

## **7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

A oferta do procedimento deverá contemplar os pacientes usuários do SUS de todas as regionais de saúde do município do Jaboatão dos Guararapes, através de demanda referenciada, devidamente regulada pela Gerência de Fluxos Assistenciais da SREG/SMS-JG.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

## 8. IMPACTO FINANCEIRO

8.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no Item 5 – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS deste Termo de Credenciamento.

8.2 Fonte de financiamento: 041 – SUS e 001 – Tesouro

8.3 O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

8.4 O valor unitário do procedimento a ser contratado tem com referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para financiamento com a fonte SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimento de Saúde com Incremento de Recursos do Tesouro Municipal (Portaria SESAU 024/2018)

8.5 A memória de cálculo referente ao impacto financeiro construído pela Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS/SREG/SMS-JG está anexada a este Termo de Credenciamento.

Procedimento	VL UNIT SUS	VL UNIT TESOURO	VALOR UNITÁRIO TOTAL	META MENSAL FÍSICA (estimada)	VLR SUS MENSAL (estimado)	VLR TESOURO MENSAL (estimado)
02.11.05.010-5 POLISSONOGRRAFIA	125,00	50,00	175,00	15	1.875,00	750,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>2.625,00</b>	
				<b>META ANUAL FÍSICA</b>	<b>VLR SUS ANUAL</b>	<b>VLR TESOURO ANUAL</b>
02.11.05.010-5 POLISSONOGRRAFIA				180	22.500,00	9.000,00
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>31.500,00</b>	

## 9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

### 9.1 Da Habilitação Técnica Profissional

9.1.1 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada em uma das seguintes áreas: neurologia, neurocirurgia, psiquiatria, pneumologia, otorrinolaringologia bem como cirurgião dentista (ortopedista e ortodontista), conforme orientação do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Agosto/2019).

9.1.2 Para fins de comprovação da Habilitação Técnica Profissional deve ser apresentado certificação emitida por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nas especialidades acima mencionadas, bem como registro no Conselho de Classe.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

**9.2 Da Habilitação Técnica Operacional**

- 9.2.1. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina;
- 9.2.2. Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada comprovando a execução do serviço objeto deste Edital.
- 9.2.3. Apresentar Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) compatível com o objeto deste Credenciamento. Apresentar Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estadual ou Municipal.
- 9.3. Comprovada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

**10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 10.1 Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 10.2 O CREDENCIADO deverá ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Termo de Credenciamento.
- 10.3 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 10.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.
- 10.6 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 10.7 Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 10.8 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 10.9 Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 10.10 Indicar ao Gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 10.10.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá apresentar título de especialistas de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 10.10.2 O Interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.11 Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

10.12 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.13 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.14 Realizar o procedimento conforme o sistema de regulação do município.

10.15 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.16 Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.

10.17 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.18 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.

10.19 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.

10.20 O CREDENCIADO responderá perante CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

10.21 Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.

10.22 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE.

10.23 Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO.

10.24 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.

10.25 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado.

10.26 Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

10.27 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros.

10.28 Garantir acessibilidade no atendimento, internamento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

10.29 Entregar o resultado do exame ao usuário ou responsável, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização. Deverá constar, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

10.30 Ofertar o exame de polissonografia, de noite inteira, com EEG de noite inteira, com teste de CPAP nasal e teste de latências múltiplas.

10.31 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Credenciamento.

10.32 Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada pelo menos em umas das seguintes áreas de atuação: Médico neurologista, pneumologista, psiquiatra, neurocirurgião, otorrinolaringologista e cirurgião dentista (ortopedista e ortodontista) cuja comprovação dar-se-á através da titulação do profissional que realizará o exame conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

## **11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

11.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

11.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento.

11.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

11.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.5 Promover o DESCRENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

11.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

12.2 O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretária Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

12.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Jabotão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos de Serviços de Saúde com Incremento de Recursos do Tesouro Municipal – Portaria SESAU 024/2018.

12.5 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 03.904.395/0001-45.

### **13. DO CREDENCIAMENTO**

13.1 Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de CREDENCIAMENTO pela SMS/JG, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao CREDENCIAMENTO (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

13.2 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

13.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Pernambuco – SMS/JG, reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

13.6 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos da SMS/JG com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

13.6.2 Comunicar a credenciada qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 A solicitação de CREDENCIAMENTO deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião e Região de Saúde para a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO II).





**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

13.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 O CREDENCIAMENTO vigorará por 12 (doze) meses, em obediência suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

14.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2019, conforme classificação abaixo:

Código do Programa	1038
Nome do Programa Beneficiado	Media e Alta Complexidade
Atividade	2183
Ação	1361
Dotação	16.601.10.302.1038.2.183
Fonte de Recursos	SUS - 041 e Tesouro – 001

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

#### **16. DAS PENALIDADES**

16.1 A recusa injustificada da empresa interessada e apta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

##### **I – Advertências:**

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente ao procedimento, objeto deste Termo de Referência, e mediante a autorização emitida pela Central de Regulação do Município.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação do Município do Jaboatão dos Guararapes.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com a data prevista para entrega dos resultados, conforme determinado no item 10.29 – Das Obrigações do Credenciado.
- m) Não apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações do CREDENCIADO contidas no item 10.15.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III – Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos a seguir:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

16.6 Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

16.7 Caso a faculdade prevista no item 16.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

16.8 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.6 e 16.7 acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.9 Decorrido o prazo previsto no item 16.8, o CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

16.10 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

16.11 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **17. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

17.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

**NOTA:** O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

#### **18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto PR/CC/SAJ nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 05/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

18.2 Outras Legislações:

- Art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93
- RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.

#### **19. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

19.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente termo de Credenciamento:

19.1.1 Gestão do Contrato – Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG.

19.1.2 Gestor de Contrato:

- Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira
- Gerente de Fluxos Assistenciais/SREG/SMS-JG – Nilton Rodrigues de Carvalho

19.1.3 Fiscal de Contrato

- Fiscal Titular: Fábio Soares Francisco - Matrícula: 591.895 - Assistente 6
- Fiscal Substituto: José Cleidson da Silva - Matrícula: 591.885 - Coordenador de Controle e Avaliação

#### **20. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES**

20.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2 Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.

20.3 Havendo mais de um prestador pessoa jurídica, sem fins econômicos, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime.

20.4 O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento – 30 dias.

20.5 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do **ANEXO II (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)** - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme disposto no Anexo I.

20.6 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.6.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.6.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.7 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG, para que possa realizar a análise quanto à regularidade assistencial, à capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e elaborar Parecer Técnico com distribuição da cota de procedimentos.

20.8 Os procedimentos constam na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade (MAC) e Atenção Básica.

20.9 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

20.10 Fica eleito o Foro do Jaboatão dos Guararapes, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2019

Conceição Sampaio  
Superintendência de Regulação do SUS  
Secretaria Municipal de Saúde

Manuela de Godoy Novaes  
Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria  
Secretaria Municipal de Saúde

**Legislação Aplicável**

Lei nº 8.666/1993

Portaria Sesau nº 024/2018

RDC/Anvisa nº 50/2002

I N SLTI/ MPOG 05/2017

Lei nº 8078/1990

Decreto PR/CC/SAJ nº 2271/1997

IN/TCU nº 35 de 23/08/00

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sigtap

(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)

**ANEXO II**



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS  
NO TERMO DE REFERÊNCIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, que possuam condições necessárias à prestação de serviços especializados em POLISSONOGRRAFIA (PSG), atendendo a necessidade de todas as regionais de saúde do município, de forma complementar a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS/JG, possuir condições de iniciar imediatamente a prestação de serviços propostas e já ter condições de infra-estrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, conforme descrito no quadro abaixo:

PROCEDIEMNTO	VALOR UNITÁRIO R\$	META FÍSICA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL R\$
02.11.05.010-5 POLISSONOGRRAFIA (PSG)			

PROCEDIEMNTO	VALOR UNITÁRIO R\$	META FÍSICA ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL R\$
02.11.05.010-5 POLISSONOGRRAFIA (PSG)			

Os serviços serão prestados no endereço: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ no horário de atendimento das \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO  
AGÊNCIA  
CONTA CORRENTE

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Procedimento Administrativo nº xxx/2019, Chamamento Público nº XXX/2019** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXX - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, sediada(o) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(e)m fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME/QUALIFICAÇÃO COMPLETOS] inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - órgão expedidor, doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0XX/2019 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CRENCIADO, de Serviços de Saúde, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, prestação de serviços especializados em POLISSONOGRRAFIA (PSG), atendendo a necessidade de todas as regionais de saúde do município, de forma complementar a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS/JG, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0XX/2019, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços objeto deste Termo, a CRENCIANTE pagará ao CRENCIADO o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.2 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CRENCIADO, sendo que neste caso o CRENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

2.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

2.5 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 005/2018 - CMS, de 21 de março de 2018 e Portaria SESAU nº 024/2018.

2.6 Para fazer jus ao incentivo fixo, a instituição tem que garantir atendimento de neuropediatra, 5 dias na semana, 7 pacientes/dia. Todos devem estar cadastrados no sistema de regulação.

2.7 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, assim como demais documentos que, em qualquer tempo a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

2.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 03.904.395/0001-45.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Código do Programa: 1038
- Nome do Programa Beneficiado: Média e Alta Complexidade
- Atividade: 2183
- Ação: 1361
- Dotação: 16.601.10.302.1038.2.183
- Fonte de Recursos: SUS - 041 e Tesouro – 001

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo próprio que ajuste acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura:

5.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

**6.1 DO CREDENCIADO:**

6.1.1 Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.1.2 O CREDENCIADO terá que ofertar todo o elenco de procedimento objeto deste Termo de Credenciamento em caráter de exclusividade para o Sistema Único de Saúde.

6.1.3 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.5 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.

6.1.6 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria MS/SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

6.1.7 Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.8 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

6.1.9 Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS.

6.1.10 Indicar ao Gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

6.1.10.1 Apresentar certificação do Responsável Técnico, legalmente habilitado, pelo serviço de saúde.

6.1.10.2 O Interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu colutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.11 Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, as condições de habilitação iniciais.

6.1.12 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.13 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

6.1.14 Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação SISREG da Gerência de Fluxos Assistenciais;

6.1.15 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

6.1.16 Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação;

6.1.17 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

6.1.18 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, a administração e/ou a terceiros, por culpa ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

- 6.1.19 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- 6.1.20 O CREDENCIADO responderá perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 6.1.21 Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS;
- 6.1.22 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.23 Informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente CREDENCIAMENTO;
- 6.1.24 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente;
- 6.1.25 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado;
- 6.1.26 Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 6.1.27 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros;
- 6.1.28 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a prestação de serviços para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);
- 6.1.29 Acompanhar a realização dos exames encaminhados pelos médicos, visando garantir o atendimento de toda a linha de cuidado. Na ausência de cumprimento de prazos por algum dos demais prestadores comunicar por escrito à Superintendência de Regulação do SUS para tomada de medidas cabíveis;
- 6.1.30 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Credenciamento.

**6.2 DA CREDENCIANTE:**

- 6.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital de Credenciamento;
- 6.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Credenciamento;
- 6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados;
- 6.2.4 Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 6.2.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for;

6.2.6 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO;

6.2.7 O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A recusa injustificada da empresa interessada e apta em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto do Edital de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertências:

a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência;

b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;

c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS;

e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;

g) Não garantir o acesso do paciente ao procedimento, objeto deste Termo de Referência, e mediante a autorização emitida pela Central de Regulação do Município;

h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

i) Não garantir que todos os procedimentos Credenciados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação do Município do Jaboatão dos Guararapes;

j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento;

k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;



**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

l) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com a data prevista para entrega dos resultados, conforme determinado na Cláusula Das Obrigações do Credenciado;

m) Não apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações do CREDENCIADO contidas no item 11.15 do Termo de Referência;

n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do Credenciamento para cada evento;

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;

g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar, contratar e credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos a seguir:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Credenciamento.





**PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento;

8.5 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

8.7 Decorrido o prazo previsto no item 17.6, o CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei;

8.8 Caso o valor da garantia seja eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CREDENCIADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CREDENCIANTE;

8.9 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

9.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDECIAMENTO**

10.1. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficando designado que:

10.1.1. O Gestor do Credenciamento será a Superintendência de Regulação do SUS/SMS-JG, cabendo a Gestão do Termo de Credenciamento à Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira e ao Gerente de Fluxos Assistenciais/SREG/SMS-JG – Nilton Rodrigues de Carvalho e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: Fábio Soares Francisco - Matrícula: 591.895 - Assistente 6 e do Fiscal Substituto: José Cleidson da Silva - Matrícula: 591.885 - Coordenador de Controle e Avaliação.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

13.1 O presente TERMO terá o visto da Assessoria Jurídica da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO:**

14.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº02/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Gerente de Contratos e Parcerias com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SELIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes, XXX de XXXXXXXX de 2019.

**XXXXX**  
Secretário Municipal de Saúde

**XXXXXXXXXX**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: \_\_\_\_\_

<b>Registro – SELIC (DECRETO N.º 02/2017)</b>	
<b>THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES</b> Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios de Jaboatão dos Guararapes/PE.	<b>ESTEVAN RODRIGUES</b> Gerente

**MANUELA DE GODOY LEITÃO NOVAES FERREIRA**  
Gestora do Termo de Credenciamento  
Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria  
Secretaria Municipal de Saúde